



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

REQUERIMENTO N. 2074/2023

Excelentíssimo Senhor
Vereador Rodrigo Costa Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI/MG.

Senhor Presidente,

O vereador que através deste subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer, após ouvido o plenário na forma regimental, que seja enviado ofício ao Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, extensivo à Secretaria Competente, para que estude a possibilidade de implantação do ANTEPROJETO enviado em anexo, uma vez que a matéria é de competência do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a fomentar e apoiar festas religiosas, e eventos considerados de interesse público municipal e dá outras providências.”.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 30 de maio de 2023.

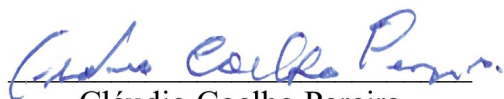
CLÁUDIO COELHO PEREIRA
Vereador

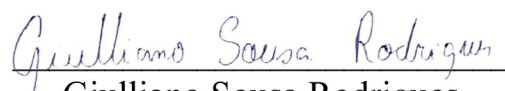
APROVADO por ____15__ votos
REPROVADO por ____-__ votos
DEFERIDO (-)
Sala das Sessões, em 30/05/2023



Página de assinaturas do Processo Legislativo Eletrônico

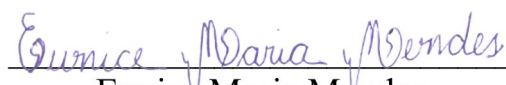
PROponentes


Cláudio Coelho Pereira


Giulliano Sousa Rodrigues


Wilian Marques Postigo

Apoio


Eunice Maria Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. ____/2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fomentar e apoiar festas religiosas, e eventos considerados de interesse público municipal e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Município de Araguari fomentar e apoiar festas religiosas, e eventos considerados de interesse público, no âmbito do Município de Araguari, em especial os realizados na zona rural.

Paragrafo único. O caput do presente artigo trata-se de uma forma de incentivo, preservação e valorização da nossa cultura.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, através da Fundação Aragarina de Educação e Cultura, prestará apoio, mediante:

- I. Fornecimento ou pagamento de estrutura, com equipamentos públicos, incluindo montagem e desmontagem, de tendas, cabines de guichês, mesas, cadeiras, palcos e som;
- II. Autorização para interdição de via pública nos locais dos eventos;
- III. Disponibilização de banheiros químicos;
- IV. Disponibilização de serviços de segurança;
- V. Disponibilização de serviços de limpeza;
- VI. Disponibilização de outros materiais e equipamentos que se façam necessários para a realização do evento.

Art. 3º. A solicitação de apoio deverá ser protocolada pelo responsável pelo evento junto a Fundação Aragarina de Educação e Cultura, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data do evento.

Art. 4º. Ao final do evento todo o material e equipamento fornecido pelo Poder Público, deverá ser devolvido no mesmo estado em que foi recebido.

Paragrafo único. O Solicitante ficará responsável por quaisquer danos que porventura sejam causados aos materiais e equipamentos fornecidos para a realização do evento.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especiais no orçamento para a execução desta Lei.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 30 de maio de 2023.

Cláudio Coelho Pereira
Vereador Proponente

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa fomentar as festas religiosas e eventos considerados de interesse público, a fim de preservar a cultura Aragarina. Em especial os eventos realizados nas comunidades rurais que muitas vezes não tem um acesso facilitado aos materiais necessários para a realização das festividades.

Cláudio Coelho Pereira
Vereador Proponente